ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
02
Visto
C.P.L

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Setor Requisitante (Unidade/Departamento): **Diretoria Geral adjunta de Comunicação e Divulgação da ALPB**	
Responsável pela Demanda: **Marcos Wéric Oliveira Cavalcanti**	**Matrícula:** **292517-6**
Email: **marcosweric@gmail.com** **sandrarmagaly@hotmail.com**	**Telefone:** **83- 999780795** **83- 999221592**

1- Objeto da Contratação:

Assunto: Justificativa de Prorrogação Excepcional para o contrato nº 73/2018, por mais 12 (doze) meses.

01- **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMINICAÇÃO LTDA** – Contrato 73/2018 – Constitui objeto da avença, a contratação da empresa para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo prazo de 12 (dose) meses.

( ) Serviço não continuado
(X) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
( ) Material de consumo
( ) Material permanente / equipamento

2- Justificativa da Contratação:

Justificativa para Renovação Emergencial do Contrato com a PARAIBACOMM

1. **Necessidade de Continuidade do Serviço Público Essencial**:
A transmissão do sinal da TV Assembleia da Paraíba é um serviço público essencial que garante a transparência e a democratização das informações sobre as atividades legislativas da Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB). A interrupção do contrato comprometeria a

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
03
Visto
C.P.L

transmissão de sessões, audiências e programas educativos e culturais, além da divulgação de ações conjuntas com órgãos parceiros como o Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado, entre outros.

2. **Abrangência e Impacto Social:**
Atualmente, a cobertura atinge aproximadamente 62% da população paraibana, impactando mais de 2,4 milhões de habitantes em todas as microrregiões do estado. A manutenção da transmissão é indispensável para continuar levando o sinal da TV Assembleia e, por extensão, das TVs Senado e Câmara Federal, a municípios do interior, promovendo maior inclusão e acesso à cidadania.

3. **Inviabilidade Temporária de Novo Processo Licitatório**:
A complexidade técnica e regulatória dos serviços contratados exige um processo licitatório detalhado e cuidadoso, que demanda tempo para sua execução. O contrato atual com a ParaibaComm, firmado em 2018, garante uma infraestrutura já instalada e em funcionamento, incluindo torres, equipamentos e suporte técnico, o que permite a continuidade dos serviços enquanto uma nova licitação é planejada.

4. **Justificativa Jurídica e Operacional:**
A renovação emergencial atende ao princípio da continuidade do serviço público, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e é fundamentada na necessidade de evitar descontinuidade de um serviço essencial. A escolha da ParaibaComm baseia-se em sua expertise técnica, experiência comprovada e infraestrutura já consolidada para garantir a operação ininterrupta das transmissões.

5. **Garantia de Eficiência e Economia**:
A renovação emergencial se alinha aos valores praticados no contrato vigente, garantindo eficiência na utilização dos recursos públicos e evitando custos adicionais relacionados à interrupção dos serviços ou à necessidade de contratação emergencial de outra empresa sem os requisitos técnicos e operacionais já comprovados pela ParaibaComm.

6. **Prazo e Planejamento**:
A renovação emergencial terá caráter temporário e permitirá a realização de um novo processo licitatório com a transparência e competitividade necessárias, assegurando a continuidade do serviço público até a celebração de um novo contrato.

Dessa forma, a renovação emergencial do contrato com a ParaibaComm é uma medida imprescindível para evitar prejuízos à população paraibana e garantir a manutenção de um serviço público essencial com eficiência, transparência e responsabilidade.

a) Motivo/Finalidade/Necessidades de Aquisição

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
04
Visto
C.P.L

Programação do contrato em andamento

b) Local de Utilização –
TV Assembleia

c) Previsão do Tempo de Uso

12 (dose) meses

3- Quantidade a ser Contratada:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Estação João Pessoa	1 Torre/mês	25.130,77
02	Estação Matureia	1 torre/mês	22.124.93
03	Estação Patos	1 torre/mês	22.124,93
04	Estação Campina Grande	1 torre/mês	25.130,77
05	Estação Cajazeiras	1 torre/mês	22.124,93
06	Estação Catolé do Rocha	1 torre/mês	22.124,93

OBS: Informamos que no momento só estamos utilizando estas 06 (seis) estações do contrato inicial para execução do serviço de expansão do sinal de distribuição das TV' Legislativa – João Pessoa/ Campina Grande/ Patos/ Matureia/ Cajazeiras e Catolé do Rocha.

Urgência da Contratação:

( ) Baixa
( ) Média
(X) Alta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

05
Visto
C.P.L

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

4- Indicação do Integrante para compor a Equipe de Planejamento:

Nome: Marcos Weric Oliveira Cavalcanti	**Matrícula: 292517-6**
Email: marcosweric@gmail.com	**Telefone: 83 999780795**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

João Pessoa, 26 de novembro de 2024.

MARCOS WÉRIC OLIVEIRA CAVALCANTI
Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação da AL-PB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
OGA
Visto
C.P.L

Ofício nº 51/2024/ALPB/SARH

João Pessoa, 09 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA
Representante Legal da PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

Assunto: **Proposta de Contratação Emergencial.**

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, considerando a proximidade do término da vigência do contrato nº 73/2018, considerando a impossibilidade da realização de novo aditivo contratual relativo ao contrato ora mencionado, considerando ainda documento de formalização de demanda anexo, proveniente da Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa, requerendo a contratação emergencial da PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA., com escopo de evitar a dissolução de continuidade na prestação dos serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, vimos solicitar a Vossa Senhoria que apresente proposta para utilização de 6 (seis) estações de transmissão nos termos da tabela abaixo, a fim de que possamos dar seguimento ao devido processo legal.

Item	Descrição	Unidade
01	Estação João Pessoa	1 Torre/mês
02	Estação Matureia	1 torre/mês
03	Estação Patos	1 torre/mês
04	Estação Campina Grande	1 torre/mês
05	Estação Cajazeiras	1 torre/mês
06	Estação Catolé do Rocha	1 torre/mês

Atenciosamente,

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

João Pessoa, PB – 10 de dezembro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
06
Visto
C.P.L.

À
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Aos Cuidados do
Exmo Sr. GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recrusos Humanos

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, reportamo-nos ao **Ofício nº 51/2024/ALPB/SARH**, de 09 de dezembro de 2024, com escopo de evitar a dissolução de continuidade na prestação dos serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, apresentamos proposta para utilização de 6 (seis) estações de transmissões conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor Mensal do serviço por item
1	Estação João Pessoa	1 Torre / mês	R$ 25.130,77
2	Estação Matureia	1 Torre / mês	R$ 22.124,93
3	Estação Patos	1 Torre / mês	R$ 22.124,93
4	Estação Campina Grande	1 Torre / mês	R$ 25.130,77
5	Estação Cajazeiras	1 Torre / mês	R$ 22.124,93
6	Estação Catolé do Rocha	1 Torre / mês	R$ 22.124,93
TOTAL DOS SERVIÇOS VALOR MENSAL			**R$ 138.761,26**

Ratificamos o compromisso dos serviços ora prestados e mantivemos os valores pactuados no contrato 73/2018, de 04 de setembro de 2018, entre a PARAIBACOMM SERV. EM COMUNICAÇÃO LTDA. e a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAIBA.

Mais uma vez reforçamos nossos votos de cooperação e colocamo-nos ao inteiro dispor para encaminharmos as tratativas com a prestação dos serviços.

Atenciosamente,

p. p.

EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA
CPF 306.978.324-49
PARAIBACOMM SERV. EM COMUNICAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 02.847.158/0001-27

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
07
Visto
C.P.L

PROJETO BÁSICO - TV ASSEMBLEIA

1. **Órgão interessado e localização**

Órgão interessado: Assembleia Legislativa da Paraíba

Localização: Praça João Pessoa, S/N. CEP 58013-900 - João Pessoa/PB - (83) 3214-4500

2. **Área interessada**

Diretoria de Comunicação e Marketing da ALPB

3. **Responsável pelo Projeto Básico**

Área Técnica

Diretoria de Comunicação e Marketing da ALPB

Área Jurídica

Diretoria de Comunicação e Marketing da ALPB

Procuradoria da ALPB

4. **Objetivo**

4.1. O presente projeto tem como objeto a **locação de espaço em torre com antena e abrigo, com fornecimento de equipamentos para transmissão de sinal HD e prestação de serviços relacionados;**

4.2. E como objetivo **a expansão e interiorização do sinal da TV da Assembleia Legislativa da Paraíba**, difundindo informações sobre sua atuação, suas ideias e conteúdos de cidadania ao público paraibano.

5. **Justificativa**

A TV Assembleia Legislativa da Paraíba tem como princípio maior o de levar ao conhecimento dos paraibanos as ações legislativas desempenhadas por esta Casa. É com esse intuito que trabalhamos e a universalização do acesso dos paraibanos ao sinal da emissora da TV Assembleia Legislativa da Paraíba é a justificativa maior para este projeto que ora se inicia.

Existem 36 deputados estaduais eleitos democraticamente por 223 municípios paraibanos. É com o preceito da transparência que observamos a necessidade premente de expandir o sinal de cobertura da TV Assembleia para além da capital, a operação dos transmissores instalados no interior do Estado. Nosso intento é viabilizar veicular o trabalho legislativo da Casa de Epitácio Pessoa no interior, por meio da exibição das sessões legislativas, audiências públicas, sessões especiais, programas educativos e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
08
Visto
C.P.L

culturais, bem como os programas e comunicados dos órgãos com os quais a Assembleia Legislativa da Paraíba tem parcerias: Tribunal de Justiça da Paraíba, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas do Estado, Ordem dos Advogados do Brasil na Paraíba, Fundação Espaço Cultural, entre outras instituições que visibilizam suas ações por meio da TV ALPB.

Para garantir a cobertura do nosso sinal às demais regiões da Paraíba, é preciso manter a estrutura atual que possuímos, com as mesmas torres e abrigos, nos moldes do contratado no Contrato XX/2018, para viabilizar a transmissão e retransmissão de sinais pelo território paraibano.

Tal medida possibilitará manter a cobertura atual da TV Assembleia enquanto uma nova Licitação possa ser realizada por ação direta da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Contudo, a interiorização do sinal possibilita, além do sinal da TV Assembleia da Paraíba, a retransmissão do sinal TV Senado e TV Câmara Federal, ampliando, assim, a comunicação da produção e trabalhos realizados também por essas Casas. Com a interiorização do sinal, os telespectadores paraibanos tem a possibilidade de assistir a atuação dos representantes democraticamente eleitos nas casas legislativas federais e na estadual.

6. Especificações

O presente Projeto Básico fundamenta sua estruturação em um Estudo de Viabilidade Técnica realizado por esta Diretoria de Comunicação e Marketing sobre a distribuição e transmissão de TV de forma a garantir o objetivo de cobertura do nosso sinal, partindo do ponto sede localizado na cidade de João Pessoa.

Considerando a população paraibana de 3.974.495, de acordo com o Censo IBGE 2022, bem como a distribuição populacional, conforme a imagem abaixo (https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/index.html)

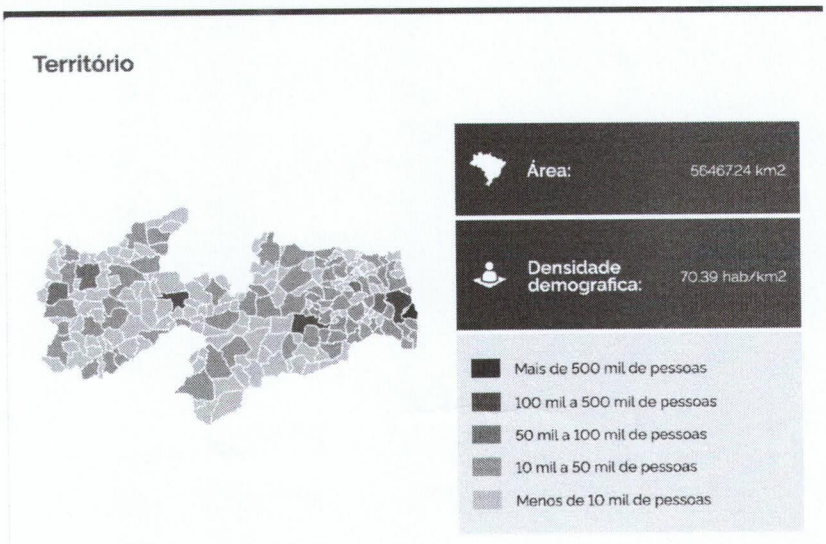

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
09
Visto
C.P.L

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Considerando o adensamento nas Microrregiões da Paraíba, também segundo o Censo 2022, no quadro abaixo temos os municípios cobertos por cada transmissor, uma vez que o contorno de propagação de uma antena de transmissão de televisão alcança vários municípios no seu em torno;

Cobertura do Transmissor de João Pessoa	Habitantes
João Pessoa	833.932
Santa Rita	149.910
Bayeux	97.203
Cabedelo	66.519
Sapé	51.306
Mamanguape	44.599
Pedras de Fogo	29.662
Rio Tinto	24.581
Conde	27.605
Mari	21.512
Caaporã	21.193
Alhandra	21.730
Pitimbu	16.751
Cruz do Espírito Santo	17.095
Lucena	12.560
Baia da Traição	9.224
Marcação	8.999
Sobrado	8.236
Capim	6.970
População Total Impactada:	**1.469.587**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
10
Visto
C.P.L

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Cobertura do Transmissor de Campina Grande	Habitantes
Campina Grande	419.379
Esperança	31.231
Montadas	5.812
São Sebastião de Lagoa de Roça	11.040
Alagoa Nova	21.013
Matinhas	4.571
Lagoa Seca	27.730
Puxinanã	14.277
Massaranduba	14.139
Fagundes	11.049
Queimadas	47.658
Boqueirão	17.598
População Total Impactada:	**625.497**

Cobertura do Transmissor de Maturéia e Patos	Habitantes
Patos	103.165
São José de Espinharas	4.083
Condado	6.451
São Mamede	7.470
Santa Terezinha	4.402
Catingueira	4.491
Emas	3.011
São José do Bonfim	3.242
Maturéia	6.433
Cacimbas	7.223
Passagem	2.463
Cacimba de Areia	3.292

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
11
Visto
C.P.L

Desterro	8.067
Olho d'Agua	6.060
Teixeira	14.361
População Total Impactada:	**184.214**

Cobertura do Transmissor de Cajazeiras	**Habitantes**
Cajazeiras	63.239
Santa Helena	5.865
São João do Rio do Peixe	17.964
Cachoeira dos Índios	9.151
Bom Jesus	2.286
Triunfo	9.892
Bernardino Batista	3.504
Carrapateira	2.312
População Total Impactada:	**114.213**

Cobertura do Transmissor de Catolé do Rocha	**Habitantes**
Catolé do Rocha	30.661
Brejo do Cruz	13.613
Belém do Brejo do Cruz	6.268
Brejo dos Santos	5.742
Mato Grosso	2.543
População Total Impactada:	**58.827**

Desse modo, a cobertura dos atuais transmissores atinge **2.452.338 do total de habitantes,** um percentual de 62%, sendo esta a meta considerada para o alcance da nossa transmissão de TV;

Traçamos os critérios técnicos a seguir, para o pleno atendimento dos objetivos ora pretendidos pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
17
Visto
C.P.L.

6.1. **Localização**

Observando a localização de cidades-polo presentes nas Microrregiões da Paraíba, e as faixas populacionais de cada município integrante destas, elencamos seis municípios como eixos básicos de nossa rota para interiorização do sinal da TV Assembleia da Paraíba.

Os critérios para definição dos mesmos foram: 1) densidade populacional do município e seu entorno; 2) altitude para disponibilidade de instalação de antena; 3) facilidade de rota de distribuição de sinal e infraestrutura para a instalação do sinal da TV Assembleia; 3) disposição entre as demais cidades para formação da rede.

De tal forma que as cidades definidas para receberem os equipamentos de transmissão (transmissores e equipamentos acessórios), são serão 6 (seis) pontos de transmissão, conforme a discriminação a seguir: João Pessoa, Campina Grande, Teixeira, Cajazeiras, Patos, Catolé do Rocha.

6.2. **Equipamentos**

Em cada uma das referidas cidades devem estar instalados: antena Slot 8 fendas, possibilitando o ganho de 10.53 dB, considerando a altura no nível médio do terreno; e transmissor de até 1kw, conforme detalhamento abaixo:

Pontos de Transmissão	Quantidade	Ganho de sinal (Torre e Terreno)	Potência do Transmissor
João Pessoa	1 torre	10.53 dB	até 1kw
Campina Grande	1 torre	10.53 dB	até 1kw
Matureia	1 torre	10.53 dB	até 1kw
Patos	1 torre	10.53 dB	até 1kw
Cajazeiras	1 torre	10.53 dB	até 1kw
Catolé do Rocha	1 torre	10.53 dB	até 1kw

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
13
R
Visto
C.P.L

São necessários equipamentos e funções para assegurar o funcionamento de cada uma das unidades de transmissão, de modo que o sinal de TV Digital seja distribuído para a população igual ou superior à 62% da população paraibana. A relação segue:

- Transmissor RTVD (Transmissores com remodelação em MFN em outras regiões / Entrada BTS interno / Re-stamp do canal virtual);
- ou Transmissores em MFN: (Tuner interno / Remodulação do sinal do ar / Re-stamp do canal virtual)
- Adequação do sistema de energia (Regulação de tensão / Controle e proteção);
- Gerador de energia com capacidade necessária para o atendimento do objeto a ser contratado;
- Espaço em torre em altura compatível com a formação da rede de transmissão;
- Equipamentos de ar-condicionado;
- Sistema de monitoramento remoto e telessupervisão (com especificações técnicas para atendimento do objeto a ser contratado);

6.3. **Serviços**

Para assegurar o funcionamento de cada um dos transmissores, exige-se da empresa contratada a manutenção dos equipamentos e espaços em que estiverem em funcionamento. Que assegure, ainda, a limpeza, segurança e, de maneira imprescindível, suporte técnico de maneira a garantir, ou de pronto restabelecer, a transmissão do sinal da TV Assembleia da Paraíba.

7. **Prazo e Cronograma**

O prazo para estabelecimento da rede de transmissão do sinal digital da TV Assembleia da Paraíba deverá ter início imediatamente após a emissão de ordem de serviço a para a empresa contratada.

A contratada terá o prazo de 30 dias para concluir o pleno funcionamento dos postos de transmissão. Ao fim desta etapa, todos os postos de transmissão previstos para este projeto, deverão estar em pleno funcionamento.

Para cada posto, deverão ser apresentadas as consignações dos canais pelo MCTIC e as devidas Autorizações de Uso de Radiofrequências pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e em conformidade com os órgãos reguladores.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
14
Visto
C.P.L

8. Condições Gerais

8.1. Os bens e serviços objetos deste Projeto Básico serão, respectivamente, fornecidos e prestados mediante solicitação emitida por esta Diretoria de Comunicação Marketing.

8.2. A empresa deverá ter experiência técnica devidamente comprovada e compatíveis com os serviços objeto deste Projeto Básico.

8.3. O presente serviço deverá ser contratado por meio de licitação pública, do tipo menor preço global com justificativa técnica para tanto dos serviços que serão executados de forma continuada, por se tratar de atividades imprescindíveis à consecução dos objetivos estabelecidos pela Assembleia Legislativa da Paraíba.

8.4. Pela quantidade de torres, identificadas como necessárias em nosso estudo, para a melhor realização deste projeto, não é imprescindível que a empresa a ser contratada seja a proprietária das torres e equipamentos acessórios para prestação do serviço. Mas que possam comprovar seu direito pleno de uso de maneira legal e contratual. Isto para que garantir condições mais isonômicas de concorrência, diante da estrutura considerável prevista neste projeto.

8.5. A Assembleia Legislativa da Paraíba poderá solicitar da Contratada a prestação dos serviços aos sábados, domingos e feriados, inclusive.

8.6. Será de total responsabilidade da contratada as despesas diretas e indiretas resultantes do cumprimento integral e intermitente dos serviços firmados em contrato, especialmente os itens que asseguram o funcionamento elétrico dos transmissores, computadores, codificadores e decodificadores, vigilância privada dos locais de instalação, manutenção e reparos técnicos, entre outros.

9. Das Obrigações da Contratante

9.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.

9.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
15
Visto
C.P.L

9.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

10. Das Obrigações do Contratado

10.1. Realizar manutenção preventiva e reparadora sobre equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito.

10.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, equipamentos ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado.

10.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante colaboradores, fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

10.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

10.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

10.6. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.7. Executar todas as obrigações assumidas com observância à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

MARCOS WÉRIC OLIVEIRA CAVALCANTI
Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação da AL-PB

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
16
Visto
C.P.L

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Divisão de Engenharia

Para fins de valores estimados, à contratação emergencial dos serviços de locação de espaço em torre com antena e abrigo, incluindo fornecimento de equipamentos para transmissão de sinal HD e prestação dos serviços relacionados no Projeto Básico da presente contratação, foi estabelecido o valor atual da contratação vigente neste Poder, e com a manutenção das características semelhantes ao objeto contratado e, ainda, procedimento licitatório modalidade CONCORRÊNCIA Nº 01/2018.

Assim, utilizamos como referência de preços para o valor máximo admissível com base no contrato n° 73/2018, firmado com a PARAIBACOMM, cujo objeto ó o espaço na torre de transmissão e cessão do abrigo para transmissão da TV Assembléia, na Capital do nosso estado, nas cidades circunvizinhas e nas cidades listadas com os retransmissores atualmente instalados, que atualmente vigora o valor de **R$ 2.992.630,92 (dois milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e trinta reais e noventa e dois centavos).**

Dessa forma, com a referida justificativa, e utilizando como parâmetro os preços atualmente contratados, utilizamos para os preços atualmente praticados a serem definidos para locação de cada espaço em torre com antena e abrigo, incluindo fornecimento dos equipamentos para transmissão HD, e prestação dos serviços relacionados no Projeto Básico, considerando como VALOR MENSAL ADMISSÍVEL PARA A PRESENTE CONTRATAÇÃO, a importância **de R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)** mensalmente, incluindo a locação de 06(seis) espaços, compreendendo o valor unitário mensal de cada espaço de torre com antena e abrigo nos termos da especificação de cada antena.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
17
Visto
C.P.L

ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Casa de Epitácio Pessoa

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Estação João Pessoa	1 Torre/mês	25.130,77
02	Estação Matureia	1 torre/mês	22.124.93
03	Estação Patos	1 torre/mês	22.124,93
04	Estação Campina Grande	1 torre/mês	25.130,77
05	Estação Cajazeiras	1 torre/mês	22.124,93
06	Estação Catolé do Rocha	1 torre/mês	22.124,93
Total Mensal			138.761,26

João Pessoa, 10 de dezembro de2024.

Carla Valéria Pereiras de Góis
Diretoria da Divisão de Engenharia

gov.br Documento assinado digitalmente
CARLA VALERIA PEREIRA DE GOIS
Data: 11/12/2024 13:29:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
18
Visto
C.P.L

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº 3655/2024

DESPACHO

Encaminhe-se ao Núcleo de Licitações e Contratos para elaboração da minuta contratual e demais providências necessárias para o regular prosseguimento do processo.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
19
Visto
C.P.L

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA GERAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3655/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o Diretor Geral da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **AUTORIZA** a contratação emergencial da empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para a prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento legal no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2024.

BRUNO MOUZINHO RÊGIS
Diretor Geral

ABERTURA DE PRAZO

MEDIDAS PROVISÓRIAS

Abertura de prazo regimental para apresentação de Emendas

(Art. 233, da Resolução 1.578/2012)

314/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Cria a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior (SECTLES) e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabelece a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual; e dá outras providências.

316/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 12.239, de 09 de março de 2022, que cria e regulamenta o Sistema de integração de Passageiros no serviço regular intermunicipal de característica urbana, na região metropolitana de João Pessoa.

317/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Reajusta as remunerações dos cargos comissionados e funções gratificadas constantes na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

319/2023 - DO GOVERNADOR DO ESTADO - Altera a Lei nº 10.781, de 22 de novembro de 2016, para definir regras de transação sobre imóveis do Distrito Industrial do Turismo do Estado da Paraíba e dá outras providências.

Prazo: 10 dias

Início do prazo: 29/03/2023

Término do Prazo: 10/04/2023

CADERNO ADMINISTRATIVO

ATO DA MESA

ATO DA MESA Nº 021/2023

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, inciso III, da Resolução Nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno), tendo em vista o disposto na Resolução Nº 2.077, de 28 de março de 2022,

RESOLVE designar os servidores abaixo relacionados, para integrarem o Núcleo de Licitações e Contratos nas funções abaixo especificadas:

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Supervisor de Licitações e Contratos	Renato Caldas Lins Júnior	271.182-4
Agente de Contratação / Pregoeiro	José Elifábio Alves de Oliveira	290.105-4
Gestor de Contrato	Thaís Rafaela Batista Soares	280.101-3
Gestor de Contrato	Beethoven Bezerra Fonseca	280.863-8
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação / Agente de Contratação / Pregoeiro Substituto	Felipe de Souza Barbosa	280.953-1
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Licitação	Amélia Maria Laureano da Silva	280.543-0
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Gestão de Contratos	Neide Maria dos Santos	276.350-8
Membro da Equipe de Apoio da Comissão de Gestão de Contratos	Ana Carolina Guedes Pereira de Medeiros	289.714-8
Substituto do Gestor de Contratos	Larissa Mota Lima	282.402-7

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2023.

Dep. ADRIANO GALDINO
Presidente

Dep. JUNIOR ARAÚJO
1º Secretário

Dep. FÁBIO RAMALHO
2º Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 006/2023

DISPÕE SOBRE O EXPEDIENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26 da Resolução nº 1.581, de 19 de fevereiro de 2013,

Considerando a Portaria nº 11.090/2022, do Ministério da Economia, responsável por tornar público os dias de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2023;

Considerando, ainda, que a referida Portaria prevê como feriado nacional o dia 07 de abril do corrente ano (sexta-feira),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer como ponto facultativo o dia 05 de abril a partir das 12h, bem como o dia 06 de abril do corrente ano, devendo as atividades desta Assembleia Legislativa retornar, normalmente, dia 10 de abril de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de março de 2023.

GILVAN MOURA SANTOS
Secretário de Administração e Recursos Humanos

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
21
12
Visto
C.P.L

À SECRETARIA DE FINANÇAS,

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

Senhora Secretária,

Conforme solicitação constante no Processo Administrativo nº 3655/2024, esta Casa Legislativa pretende contratar de forma emergencial a empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para a prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento legal no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, no valor mensal estimado de R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

Na oportunidade solicitamos nos informar a disponibilidade Orçamentária para o custeio da despesa em referência.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
SECRETARIA DE FINANÇAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
12
Visto
C.P.L

MEMORANDO Nº 213/2024 - SEFIN

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

DA: SECRETARIA DE FINANÇAS- SEFIN
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Senhor Presidente,

Conforme a solicitação constante no Processo Administrativo nº 3655/2023, informamos a existência de recursos orçamentários para custear as despesas com a contratação emergencial da empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para a prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento legal no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, no valor mensal estimado de R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), na classificação funcional programática: 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.500.

Atenciosamente,

Silvia M Cavalcanti

SILVIA MARIA ALMEIDA S. CAVALCANTI
Secretária de Finanças

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
23
R
Visto
C.P.L

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3655/2024

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,** com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF n° 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, estabelecida à Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Sala 06 - Tambiá – CEP: 58.020-540 - João Pessoa/PB, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Eduardo de Oliveira Carlos da Silva,** portador do RG nº 765799 SSP/PB e CPF nº 306.978.324-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3655/2024** e em conformidade com disposto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação nº 131/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico;

b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
24
Visto
C.P.L

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato

2.5. Os serviços serão iniciados logo após a assinatura da ordem dos serviços, emitida pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**, representado da seguinte forma:

ITEM	ESTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL
01	JOÃO PESSOA	1 TORRE	25.130,77	138.761,26
02	CAMPINA GRANDE	1 TORRE	25.130,77	
03	MATUREIA	1 TORRE	22.124,93	
04	PATOS	1 TORRE	22.124,93	
05	CAJAZEIRAS	1 TORRE	22.124,93	
06	CATOLÉ DO ROCHA	1 TORRE	22.124,93	

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
25
Visto
C.P.L

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

5.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

5.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

5.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

5.2.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.2.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
26
Visto
C.P.L

pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do Contratado:

a) Realizar a manutenção preventiva e reparadora sobre os equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito;

b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
27
12
Visto
C.P.L

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
28
12
Visto
C.P.L

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIVda Lei 14.133/2021)

9.1.Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.9.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
09
Visto
C.P.L

9.1.12.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2.As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
30
Visto
C.P.L

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
31
12
Visto
C.P.L

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1.A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Marcos Weric Oliveira Cavalcanti, matrícula nº 292.517-6, Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
32
Visto
C.P.L

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, ___de _____de 2024.

_____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DAPARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

_____
PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
33
Visto
C.P.L

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

À PROCURADORIA JURÍDICA

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

Senhor Procurador,

Encaminhamos o Processo Administrativo nº 3655/2023, referente à solicitação da contratação da empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para a prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, no valor mensal estimado de R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

Diante do exposto, solicitamos análise e parecer jurídico, sobre a referida contratação legal, com fundamento legal no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

Atenciosamente,

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
Presidente da CPL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
34
Visto
C.P.L

INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA".

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA,** brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 306.978.324-49 e RG n.º 765.799– 2ª via – SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. São Paulo, n.º 758, no Bairro dos Estados, no município de João Pessoa, estado da Paraíba, **RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA,** brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 390.127.864-87 e RG n.º 889.702 SSDS/PB, residente e domiciliado na Av. Governador Argemiro de Figueiredo, n.º 2500, no Bairro do Bessa, no município de João Pessoa, estado da Paraíba; e **ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF sob o n.º 839.908.954-00 e RG n.º 511.190 – SSDS/PB, residente e domiciliada na Av. Oceano Índico, n.º 908 apto 801A, no Bairro de Intermares, no município de Cabedelo, estado da Paraíba, na qualidade de únicos sócios quotistas detentores de 100% (cem por cento) do capital social da empresa denominada **PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA,** com sede social na Rua Monsenhor Walfredo Leal, n. º 258, Sala 6, Tambiá, na cidade de João Pessoa, estado da Paraíba - CEP 58020-540, com contrato de constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o nº 2520033052-8 por despacho de 13/11/1998, inscrita no CNPJ sob o nº 02.847.158/0001-27, têm entre si justo e acordado, por unanimidade e sem reservas, alterar o contrato social de constituição da Sociedade pela sexta vez, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, na forma do artigo 1.081 do Código Civil, aumentar o capital social da "Sociedade" de R$ R$1.249.848,00 (um milhão duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e oito reais), totalmente integralizado, para R$1.699.848,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais), representando um aumento de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) novas quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma,totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, pelos sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – A efetivação da integralização deu-se por meio da incorporação do bem imóvel assim identificado: Lote de terreno próprio nº 14 da Quadra 05, do Loteamento CONDOMÍNIO EXTREMO ORIENTAL, no bairro Portal do Sol, João Pessoa, Estado da Paraíba, medindo 18m,00 de largura na frente e nos fundos, por 30m,00 de comprimento de ambos os lados, limitando-se pela frente com a Via Local 04, lado direito com o lote 13, lado esquerdo com o lote 15 e nos fundos com o lote 05, com matrícula 75.549 de Registro Geral do 2º Ofício do Registro de Imóveis (Zona Norte) da Comarca de João Pessoa, sob número de ordem 75.549, avaliado em R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), de propriedade de Eduardo de Oliveira Carlos da Silva, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 306.978.324-49 e RG n.º 765.799 – 2ª via – SSDS/PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
35
12
Visto
C.P.L

com a Sra. Maria Cândida Cavalcanti Carlos, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 515.411.574-00 e RG 2.861.439 – SSDS/PE, residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, 758, bairro dos Estados, nesta capital; Eliane de Oliveira Carlos da Silva Freire, brasileira, empresária, portadora do CPF n.º 839.908.954-00 e RG 511.190 – SSDS/PB, casado sob o regime de comunhão de bens com o senhor Francisco Leonel Pereira Freire, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 181.035.294-00 e RG 336.745-2ª Via SSDS/PB, residentes e domiciliados na Avenida Oceano Índico, 908, Bloco A, Apto. 801, bairro de Intermares, Cabedelo/PB e Ricardo de Oliveira Carlos da Silva, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF nº 390.127.864-87 e RG nº 889.702 – SSDS/PB, residente e domiciliado na Avenida Argemiro de Figueiredo, 2500, bairro do Bessa, João Pessoa/PB

CLÁUSULA TERCEIRA – Em decorrência das deliberações acima mencionadas, decidem os sócios, por unanimidade e sem reservas, alterar a redação da Cláusula 5ª do Contrato Social da Sociedade, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**CLÁUSULA QUINTA**-O capital social é no valor de R$1.699.848,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais) totalmente integralizado, divididos em quotas de R$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:*

Nome do sócio	*%*	*Participação*
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	*33,34%*	***R$ 566.699,12***
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	*33,33%*	***R$ 566.574,44***
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	*33,33%*	***R$ 566.574,44***
	100%	*R$ 1.699.848,00*

> ***Parágrafo Primeiro**: Cada quota do capital social confere direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão sempre tomadas por maioria dos votos."*

CLÁUSULA QUARTA – Assim, decidem os sócios consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual, em virtude das alterações ora deliberadas, passa a constar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
CONSOLIDAÇÃO

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
36
Visto
C.P.L

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SEXTA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de **PARAÍBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, regendo-se pelo presente instrumento e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade terá sede na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, à Rua Monsenhor Walfredo Leal nº 258, Sala 6 - Bairro Tambiá CEP 58020-540, podendo abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos e outras dependências em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto da empresa será CNAE 7739-0/99- ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR que compreende o aluguel e leasing operacional, de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos, elétricos ou não, sem operador, tais como: aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos cinematográficos, equipamentos profissionais para rádio, televisão e comunicações, outros tipos de máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; CNAE 6120-5/99- SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, que compreende as atividades de telecomunicações para promover a transmissão de voz, dados e imagens e atividades de radiocomunicação; CNAE 6319-4/00- PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; CNAE 1811-3/02- IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS; CNAE 1811-3/01- IMPRESSÃO DE JORNAIS; CNAE 5812-3/01- EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS E CNAE 5911-1/02- PRODUÇÃO DE FILMES PARA PUBLICIDADE.

CLÁUSULA QUARTA – A presente empresa se constitui por prazo indeterminado nos termos do artigo 997, inciso II do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – O capital social é no valor de R$1.699.848,00 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais) totalmente integralizado, divididos em quotas de R$1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, assim distribuídas entre os sócios:

Nome do sócio	%	Participação
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	33,34%	**R$ 566.699,12**
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	33,33%	**R$ 566.574,44**
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	33,33%	**R$ 566.574,44**
	100%	R$ 1.699.848,00

Parágrafo Primeiro: Cada quota do capital social confere direito a um voto nas deliberações dos quotistas, que serão sempre tomadas por maioria dos votos.

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
37
Visto
C.P.L

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas e, solidária, pela integralização do capital social de acordo com o artigo 1.052, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em virtude do caráter personalíssimo desta sociedade, os sócios estabelecem que as quotas sejam impenhoráveis quer por dívidas dos sócios, quer por dívidas de terceiros. Também, em virtude do caráter personalíssimo que adquire esta sociedade, nenhum dos sócios poderá dar qualquer quantidade de quotas que possui do capital social em garantia de dívidas pessoais ou terceiros, não podendo, igualmente, nomeá-las à penhora nos processos executivos que porventura lhes forem movidos.No entanto, se por qualquer razão forem penhoradas quotas da sociedade, o credor em nenhuma hipótese ingressará no quadro societário, nem poderá exercer qualquer direito,pretensão ou ação pertinentes ao "status sócio". Havendo excussão das quotas penhoradas, seja por arrematação, adjudicação ou remissão (art. 879 e ss do Código de Processo Civil), o adjudicante, arrematante ou remitente receberá os haveres correspondentes à quotas adjudicadas, arrematadas ou remidas, haveres estes que serão apurados na data do ato (arrematação, adjudicação ou remissão) levando-se em consideração os valores contábeis do haveres da sociedade. O valor do reembolso será determinado pela divisão do patrimônio líquido contábil da sociedade pelo número de quotas de capital social, e pago em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, a primeira delas vencendo-se 180 (cento e oitenta) dias após a data da arrematação, adjudicação ou remissão, e as demais em dia igual dos meses subsequentes, corrigidas pelo mesmo índice utilizado para correção do patrimônio líquido da sociedade. No caso de penhora de quotas da sociedade por culpa de um dos sócios, os remanescentes poderão baixar o capital social através de reunião de sócios, registrando-se a respectiva ata.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas representativas do capital social são nominativas e indivisíveis.

CLÁUSULA NONA – A gerência ou administração da sociedade será exercida pelos sócios **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA** e **RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA,** acima qualificados, a quem compete o uso da denominação social e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo assinar todos os documentos necessários para a realização do objeto social, podendo praticar todos e quaisquer atos pertinentes à gestão da sociedade em conjunto ou isoladamente, independente de ordem de nomeação, com as atribuições que a lei confere aos administradores, ficando, no entanto, vedado o emprego da denominação social em atividades estranhas ao interesse social bem como os referidos sócios gerentes estão dispensados de prestar caução de qualquer espécie de garantia de suas gestões.

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
38
12
Visto
C.P.L

CLÁUSULA DÉCIMA – Os sócios gerentes ou administradores da sociedade poderão em conjunto ou isoladamente independente da ordem de nomeação, constituir ou constituírem, em nome da sociedade, procurador ou procuradores, por instrumento público ou particular, com poderes de vigência até o dia 31 de Dezembro do ano da outorga, podendo ser renovado anualmente o instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É expressamente proibido aos sócios gerentes ou administradores, ao procurador ou procuradores nomeados para gerirem a sociedade e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social em negócios ou documentos de qualquer natureza alheios aos fins sociais, bem como, em nome da sociedade prestarem fiança, cauções, avais, ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores ou sócios quotistas, poderão retirar mensalmente importância que não ultrapasse o valor fixado pela legislação fiscal vigente, que isente a sociedade da retenção na fonte do imposto de renda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os sócios não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas do capital social à estranhos, salvo a hipótese de sucessão hereditária, após o que, deverá notificar a sociedade. Nesta hipótese, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite ou aos herdeiros habilitados em inventário em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A sociedade poderá modificar sua natureza jurídica ou o seu contrato social. O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria em 64% (sessenta e quatro por cento) do capital social integralizado, e havendo sócio divergente, ou ausente, constará no instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba e demais órgãos, e para ressalva dos direitos do interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência,

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA 39 Visto C.P.L

contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade nos termos do artigo 1.011, § 1° do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e vem neste ato requerer arquivamento do presente instrumento, descrito em cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades limitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em uma via.

João Pessoa/PB, 06 de agosto de 2018.

CARTÓRIO GARIBALDI 9º OFÍCIO DE NOTAS

EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA

CARTÓRIO GARIBALDI 9º OFÍCIO DE NOTAS

RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA

CARTÓRIO GARIBALDI 9º OFÍCIO DE NOTAS

ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE(11526)). Em test. da verdade. Dou fé. Joao Pessoa-PB 06/08/2018 10:23:01
BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituto
Vlr.R$12,10,Fepj R$1,89,Farpen R$0,28, ISS R$0,[illegible]
Oper: SAMILY, Selo Digital: AHH94556-H7ZT - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA(55830)). Em test. da verdade. Dou fé. Joao Pessoa-PB 06/08/2018 10:23:10
BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituto
Vlr.R$12,10,Fepj R$1,89,Farpen R$0,28, ISS R$0,[illegible]
Oper: SAMILY, Selo Digital: AHH94557-4C2I - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
40
Visto
C.P.L

Cartório Garibaldi
9º Ofício de Notas
Av. Epitácio Pessoa, 2640
Tambauzinho - João Pessoa - Paraíba
F.: (83) 3243.0377 - Fax: (83) 3243.0903

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de (RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA(49497)). Em test. da verdade. Dou fé. Joao Pessoa-PB 06/08/2018 10:23:19
BRUNNA GARIBALDI E. S. DE PINHO - Substituto
Vlr.R$12,10,Fepj R$1,89,Farpen R$0,28, ISS R$0,[illegible]
Oper: SAMILY, Selo Digital: AHH94558-2J4L - Consulte a autenticidade em https://selodigital.tjpb.jus.br

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/08/2018 15:21 SOB Nº 20180366432.
PROTOCOLO: 180366432 DE 06/08/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803223779. NIRE: 25200330528.
PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 08/08/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
41
R
Visto
C.P.L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

3165279499

2 e 1 NOME E SOBRENOME: EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA

1ª HABILITAÇÃO: 05/12/1980

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 05/12/1962, JOAO PESSOA, PB

4a DATA EMISSÃO: 07/03/2023

4b VALIDADE: 02/03/2028

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ORG EMISSOR / UF: 765799 SSP PB

4d CPF: 306.978.324-49

5 Nº REGISTRO: 02747949580

9 CAT HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO:
JOSE CARLOS DA SILVA JUNIOR

VIRGILIA HENRIQUES DE O CARLOS DA SILVA

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12
ACC			
A		02/03/2028	
A1			
B		02/03/2028	
B1			
C		02/03/2028	
C1			

9	10	11	12
D		02/03/2028	
D1			
BE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
06647555585
PB046990321

LOCAL: JOAO PESSOA, PB

3165279499

PARAÍBA

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículo da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoría de Permisos de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA02747949<807<<<<<<<<<<<<
6212058M2803021BRA<<<<<<<<<<<8
EDUARDO<<OLIVE<CARLOS<DA<SILVA

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
42
Visto
C.P.L

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.847.158/0001-27 MATRIZ		10/11/1998

NOME EMPRESARIAL
PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.11-3-01 - Impressão de jornais
18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
61.20-5-99 - Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258	SALA 6

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.020-540	TAMBIA	JOAO PESSOA	PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTROLADORIA@CABOBRANCO.TV.BR	(83) 2106-1911

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	27/08/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/12/2024** às **11:48:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
43
Visto
C.P.L

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	19/09/2018
16.122.155-6	ATIVO	Portaria 01525/2018/CAD - Portaria de Situação Cadastral - Restabelecimento - RESTABELECIMENTO DE INSCRIÇÃO SUSPENSA DEVIDAMENTE

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA
NOME FANTASIA

CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL
02.847.158/0001-27	2520033052-8

LOGRADOURO	NÚMERO
R MONSENHOR WALFREDO LEAL	258

COMPLEMENTO	BAIRRO
SALA 6	TAMBIA
MUNICÍPIO	CEP
JOAO PESSOA	58020-540

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
1811-3/01	IMPRESSAO DE JORNAIS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
7739-0/99	ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NAO ESPECIFICADOS
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
1811-3/01	IMPRESSAO DE JORNAIS
1811-3/02	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS
5812-3/01	EDIÇÃO DE JORNAIS DIÁRIOS
5911-1/02	PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE
6120-5/99	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES SEM FIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET

NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ
TIPO DE UNIDADE
UNIDADE PRODUTIVA
FORMA DE ATUAÇÃO
ESTABELECIMENTO FIXO

REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
NORMAL	04/01/1999

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
ELIANE DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA FREIRE	SÓCIO
RICARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	11/06/2025

CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202412111145018069	11/12/2024 11:45:01

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
44
Visto
C.P.L

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 02.847.158/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:27 do dia 11/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/06/2025.
Código de controle da certidão: **5CE0.1E72.963D.18DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
45
Visto
C.P.L

CERTIDÃO

CÓDIGO: **EDF3.7AA6.B62B.B115**

Emitida no dia 11/12/2024 às 11:42:16

Nome Empresarial:
PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA

Endereço:	Número:	Complemento:
MONSENHOR WALFREDO LEAL	**258**	**SALA 6**

Bairro:	Município:	CEP:
TAMBIA	**JOAO PESSOA**	**58020-540**

Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:
16.122.155-6	**ATIVO**	**02.847.158/0001-27**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
46
R
Visto
C.P.L

Data: 11/12/2024
Hora: 11:40

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2024/198233	479.486.551.610

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte			
02847158000127	PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA			
Endereço	**Número**	**Apto/Sala**	**Bloco**	**Complemento**
AV MONS WALFREDO LEAL	00258	06		

Bairro	CEP	Cidade	UF
TAMBIÁ	58020540	JOAO PESSOA	PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 102972-0

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 11/12/2024 11:40:34

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
47
Visto
C.P.L

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.847.158/0001-27
Razão Social: PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA
Endereço: R MONSENHOR WALFREDO LEAL 258 SALA 6 / TAMBIA / JOAO PESSOA / PB / 58020-540

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:29/11/2024 a 28/12/2024

Certificação Número: 2024112905110731816404

Informação obtida em 11/12/2024 11:43:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
48
12
Visto
C.P.L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.847.158/0001-27
Certidão nº: 85587267/2024
Expedição: 11/12/2024, às 11:39:18
Validade: 09/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.847.158/0001-27, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
49
Visto
C.P.L

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 02.847.158/0001-27
Razão Social: PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMINICAÇÃO LTDA
Nome Fantasia: PARAIBACOMM

Certidão emitida às 11:34 de 11/12/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **ftGi.Jprf**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Estado da Paraíba
30
PROCURADORIA
Assembléia Legislativa

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA

Parecer nº 417/2024
Processo nº 3655/2024
Interessado: Secretária de Administração e Recursos Humanos
Assunto: Solicitação de aditivo para prorrogação contratual de forma emergencial

PARECER

1 – RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria pela Comissão Permanente de Licitação para análise de minuta para contratação emergencial da empresa *PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA*, cujo objeto é contratação de empresa para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo valor de R$ 138.761,26 ao mês.

Conforme justificativa apresentada no Documento de Formalização de Demanda – DFD, a contratação é necessária para garantir continuidade de serviço público essencial, de abrangência e impacto social relevantes, em caráter temporário, pelo período de 12 (doze) meses, para viabilizar a realização de novo processo licitatório.

Constam dos presentes autos os seguintes documentos, dentre os exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

a) Documento de Formalização de Demanda (fls. 2-3);
b) Projeto básico (fls. 07-15);
c) Parecer técnico e estimativa de despesa (fls. 16);
d) Demonstração da previsão de recursos orçamentários (fls. 22)
e) Comprovação dos requisitos de habilitação e qualidade mínima (fls. 34-49)
f) Justificativa de preço (7-11)
g) Autorização da autoridade competente (fls. 19)

É o que há de mais relevante para relatar.

Estado da Paraíba
2
51
PROCURADORIA
Assembléia Legislativa

2 – FUNDAMENTAÇÃO

A avença que se pretende firmar tem por objeto a prorrogação contratual, de forma emergencial, para contração de agência de publicidade e propaganda institucional, pelo período de 12 (doze).

A hipótese em comento trata-se de uma contratação direta emergencial (licitação dispensável) prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 75. É dispensável a licitação: [...] VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso"

No dispositivo em apreço, é imperioso observar se a situação adversa, qualificada como de emergência ou de calamidade pública, não decorre da falta de planejamento; de existir, de fato, a urgência concreta e a necessidade de intervenção de modo a afastar o risco de descontinuidade de serviço público.

Portanto, a contratação direta nos casos de emergência deve ser utilizada pela Administração quando restarem presentes todos os pressupostos constantes do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes que tenham dado causa à situação emergencial, conforme art. 75, § 6º do mesmo diploma legal.

Estado da Paraíba
PROCURADORIA
Assembléia Legislativa

> Art. 75 [...] § 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Para bem entender esse conceito de emergência, invoca-se à doutrina de Joel de Menezes Nierbuhr:

> "Para fins de dispensa, o vocábulo **emergência** quer significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento de interesse público, consubstanciado pelo desatendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública." (grifo nosso)

Interpretando-se referido texto, ocorre uma situação de emergência quando a contratação não pode aguardar o trâmite ordinário da licitação pública. Nesse caso, para se evitar o prejuízo para o interesse público, autoriza-se a dispensa de licitação pública.

A possibilidade de contratação emergencial prevista na Lei nº 14.133/2021, permite que na ocorrência de caso cuja emergência seja notória, caracterizada na urgência no atendimento, na busca da preservação do bem público ou particular, seja afastada a licitação e tenha lugar a contratação direta, limitada ao estrito atendimento da necessidade.

O caso em tela trata-se de uma situação emergencial que gera a dispensa de licitação, porque, conforme exposto no documento de formalização de demandas, *"[...] a renovação emergencial do contrato com a ParaibaComm é uma medida imprescindível para evitar*

Estado da Paraíba
53
4
PROCURADORIA
Assembléia Legislativa

prejuízos à população paraibana e garantir a manutenção de um serviço público essencial com eficiência, transparência e responsabilidade". Já a escolha da empresa justifica-se *"[...] em sua expertise técnica, experiência comprovada e infraestrutura já consolidada para garantir a operação ininterrupta das transmissões"*.

Logo, o requisito previsto no art. 75, inciso VIII da Lei 8666/93, o qual determina que o processo de dispensa deverá prever a caracterização da situação emergencial que justifique a dispensa, encontra-se demonstrado, uma vez que à escolha da empresa fornecedora do serviço é a mais vantajosa para a Administração Pública, pois conforme justificativa, ficou demonstrado que a referida empresa, já vem realizando serviços para este Parlamente e, aceitou realizar o serviço em caráter emergencial, de acordo com os preços oficiais e o orçamento em compatibilidade com os correntes no mercado.

Importante ressaltar, ainda, a situação regular da empresa perante os Órgãos da Administração Pública.

3- CONCLUSÃO

Atento aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, entende-se que a contratação em tela, na atual circunstância, é a solução que melhor atende ao interesse público, por se revelar como sendo a única medida legal capaz de impedir a paralisação de serviços essenciais.

Posto isso, opina esta Procuradoria pela possibilidade jurídica da contratação emergencial pleiteada, nos termos do art. 72 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2024.

JOÃO ALVES JÚNIOR
Procurador-Chefe Adjunto

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
54
Visto
C.P.L

CONTRATO Nº 92/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,** com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF n° 09.283.912/0001-92, representada neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, aqui denominada **Contratante** e, do outro lado, na qualidade de **Contratada**, a Empresa **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, estabelecida à Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 258 - Sala 06 - Tambiá – CEP: 58.020-540 - João Pessoa/PB, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **Eduardo de Oliveira Carlos da Silva,** portador do RG nº 765799 SSP/PB e CPF nº 306.978.324-49, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 3655/2024** e em conformidade com disposto no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **da Dispensa de Licitação nº 131/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II da Lei 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Projeto Básico;

b) A Proposta do contratado;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E DO INÍCIO DE EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato

2.5. Os serviços serão iniciados logo após a assinatura da ordem dos serviços, emitida pela Diretoria Geral Adjunta de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
55
Visto
C.P.L.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, LOCAL DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei 14.133/2021)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.1. PREÇO (art. 92, V da Lei 14.133/2021)

5.1.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos)**, representado da seguinte forma:

ITEM	ESTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL MENSAL
01	JOÃO PESSOA	1 TORRE	25.130,77	138.761,26
02	CAMPINA GRANDE	1 TORRE	25.130,77	
03	MATUREIA	1 TORRE	22.124,93	
04	PATOS	1 TORRE	22.124,93	
05	CAJAZEIRAS	1 TORRE	22.124,93	
06	CATOLÉ DO ROCHA	1 TORRE	22.124,93	

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. PRAZO PARA PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

5.2.1. O prazo de pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo de cada solicitação, contados do aceite das Faturas / Notas Fiscais.

5.2.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
56
R
Visto
C.P.L.

se encontra regular com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito.

5.2.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado, para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.2.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

5.2.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.2.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor do fornecedor.

5.2.7. O órgão não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

5.2.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância de prazo de pagamento pela Contratada, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.2.9. A Administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

7.1. São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
57
Visto
C.P.L

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do Contratado:

a) Realizar a manutenção preventiva e reparadora sobre os equipamentos que, por quaisquer que sejam os motivos, apresentem funcionamento irregular, mau-funcionamento ou defeito;

b) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
58
Visto
C.P.L

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIVda Lei 14.133/2021)

9.1.Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1.Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2.Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.Dar causa à inexecução total do contrato;

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
59
Visto
C.P.L.

9.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.9.Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1.Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances;

9.1.11.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

9.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da fatura devida por dia de atraso na prestação do serviço contratado;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da contratação pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual ou pela inexecução parcial do contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de recusa injustificada da futura contratada em entregar o objeto no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
60
VISTO
C.P.L

perante a Assembleia Legislativa, após o ressarcimento dos prejuízos que a licitante vier a causar, decorrido o prazo de sanção aplicada com base nesta Cláusula.

9.3.Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2.As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4.Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.5.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei 14.133/2021)

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
61
R
Visto
C.P.L

10.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

11.1.A execução do presente contrato será custeada com recursos financeiros oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa, na classificação funcional programática 01101.01031.5286.4398, no elemento de despesa 33903900.500.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
62
R
Visto
C.P.L.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. A gestão contratual ficará a cargo do Núcleo de Licitações e Contratos desta Casa Legislativa. A fiscalização ficará sob responsabilidade do senhor Marcos Weric Oliveira Cavalcanti, matrícula nº 292.517-6, Diretor Geral Adjunto de Comunicação e Divulgação desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º da Lei 14.133/2021)

16.1. Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2024.

BRUNO MOUZINHO REGIS:03433195439
Assinado de forma digital por BRUNO MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2024.12.17 09:19:45 -03'00'

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DAPARAÍBA
Bruno Mouzinho Regis
Diretor Geral

EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA:30697832449
Digitally signed by EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA:30697832449
Date: 2024.12.17 14:43:22 -03'00'

PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA
Eduardo de Oliveira Carlos da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 097.169.834-17

RG 3254155-4.00

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA PARAÍBA
63
VISTO
C.P.L.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3655/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, **RATIFICA** o enquadramento legal de **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21, e **HOMOLOGA** a contratação emergencial da Empresa **PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA**, com o CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, no valor mensal estimado de R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), na conformidade do procedimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2024.

BRUNO MOUZINHO REGIS:03433195439

Assinado de forma digital por BRUNO MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2024.12.17 09:20:20 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
64
12
Visto
C.P.L

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITACIO PESSOA

EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3655/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024.
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 92/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses.
VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.12.2024 a 16.12.2025.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2024.

BRUNO MOUZINHO REGIS:03433195439
Assinado de forma digital por BRUNO MOUZINHO REGIS:03433195439
Dados: 2024.12.17 09:21:01 -03'00'

BRUNO MOUZINHO REGIS
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 65 2 Visto C.P.L

Contratado IDEAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PREDIOS LTDA
Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA
Valor 489.738,36
Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.39.753.0.1.0000.00
Período da Vigência do Contrato 10/12/2024 A 10/12/2025
Data da Assinatura 10/12/2024
Gestor do Contrato KAITHIA MARIA OLINDA COSTA PORTELA - Mat.: 2025-7
ISAIAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO - SUPERINTENDENTE

Assembleia Legislativa

LICITAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3655/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024

Nos termos do Art.16-A, incisos VI a XII da Resolução nº 1581/2013, alterada pela Resolução nº 1792/2019, o diretor Geral da Assembleia Legislativa da Paraíba, RATIFICA o enquadramento legal de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21, e HOMOLOGA a contratação emergencial da Empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, com o CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, no valor mensal estimado de R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos), na conformidade do procedimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, expresso nos autos do processo.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2024.

BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR-GERAL

EXTRATOS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3655/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 131/2024.
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 92/2024.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 75, VIII, da Lei 14.133/21.
PARTES: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses.
VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 33903900.500.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 17.12.2024 a 16.12.2025.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS E EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA.
João Pessoa, 17 de dezembro de 2024.
BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR-GERAL

EXTRATO CONTRATUAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3244/2023.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023
INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 59/2023.
PARTES: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA E SITECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY.
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de serviços para formação de rede de dados através de links IP de Internet terrestres, serviço de segurança e mitigação contra ataques ANTI-DDOS, fornecimento de serviços de segurança de perímetro (controle de Regras de Segurança, Firewall, IPS/IDS, Antivírus, Controle de Conteúdo Web, Controle de Acesso à Aplicações, Emissão de Relatórios Periódicos e Segurança Pró-ativa); Fornecimento de solução SD-WAN, controle de acesso de rede (NAC) e segurança de aplicações WEB e API – WAF, para atender as necessidades deste Poder Legislativo, pelo período de 12 (doze) meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba na seguinte Dotação Orçamentária: 01101.01122.5046.4216 nos elementos de despesa 33903900.100.
VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R$ 6.000,00 (Seis mil Reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18/12/2023 a 18/12/2024.
SIGNATÁRIOS: BRUNO MOUZINHO REGIS e RODRIGO MARTINS CAMBOIM DA CÂMARA.
João Pessoa, 18 de dezembro de 2023.
BRUNO MOUZINHO REGIS
DIRETOR-GERAL

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

LICITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
REGISTRO Nº 24-01962-6

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA – CINEP – através de seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação (Portaria nº 269/2024), vem tornar público aos interessados, que o **PREGÃO ELETRÔNICO ESTATAL Nº 001/2024** cujo objeto consiste na Contratação de serviços de Auditoria Independente das Demonstrações Financeiras relativa aos exercícios financeiros de 2023, 2024 e 2025, incluindo Diagnóstico sobre a situação atual dos controles internos da Área de Pessoal e Contábil, relacionados às práticas administrativas e rotinas operacionais para a elaboração, processamento, aprovação, pagamento e contabilização da folha de pagamento e para o cumprimento das obrigações fiscais, tributárias e previdenciárias, além do exame dos controles internos de acordo com as normas das legislações e procedimentos vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, foi **REVOGADO,** em razão de fato superveniente à sua instauração, constituindo óbice manifestadamente incontornável à continuidade processual, pela justificativa de impossibilidade de acesso ao sistema e consequentemente da indisponibilidade de alteração da data de início da disputa, com fulcro no Art. 94, inciso IV do RILCC desta Companhia.

João Pessoa, 17 de dezembro de 2024.

MANOEL SÓCRATES SILVA DE MELO
PREGOEIRO SUBSTITUTO
FLÁVIO COLAÇO DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

LICITAÇÃO

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTUIRAL DA PARAÍBA - FUNESC

R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica da **FUNESC, Processo nº. FEC-PRC-2024/02070– FUNESC, R A T I F I C O à DISPENSA nº. 139/2024,** necessita realizar despesa no valor de **R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em favor da PJ DYOGENES CHAVES ATELIER LTDA, CNPJ 13.603.392/0001-25,** para contratação via Dispensa de Licitação de empresa especializada em **serviços de montagem de exposições de artes realizadas em museus e instituições culturas, visando atender as necessidades da demanda do Memorial Aberlado da Hora desta Fundação.** Os serviços contratados deverão abranger a desmontagem da exposição temporária Mistérios do Candomblé e a montagem da série Meninos do Recife que integra o acervo do Memorial. Os serviços deverão ser iniciados no dia 18 de dezembro e encerrados no dia 20 de dezembro, conforme especificações, detalhamento, quantitativos, condições e exigências, conforme Termo de Referência acostada aos autos às fls. 07-15, com a finalidade de atender as necessidades da FUNESC.
Publique-se.

João Pessoa – PB, 17 de dezembro de 2024.

BIA CAGLIANI DE OLIVEIRA E SILVA
PRESIDENTE DA FUNESC
MATRÍCULA- 800.641-2

Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

EXTRATO

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO CONTRATO 030/2024
CONTRATANTE COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS
Contratado QUALIFICA SISTEMAS DE CONFORMIDADE LEGAL LTDA
Objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de suporte técnico remoto, manutenção e atualização de mecanismo informatizado (Sistema de Controle e Avaliação da Legislação) para gerenciamento eletrônico, em ambiente website, da Conformidade Legal de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no trabalho originário da esfera Federal, Estadual (Paraíba) e dos Municípios paraibanos por onde passa a rede de distribuição, bem como de outros requisitos aplicáveis às atividades, produtos e serviços da PBGÁS, em atendimento as normas ABNT NBR ISO 9001, 14001, ISO 45001 e a Instrução Normativa 002/23 "Conformidade Legal" da PBGÁS, conforme Termo de Referência – Anexo 02.
Período da Vigência do Contrato 16/12/2024 a 16/12/2029
Data da Assinatura 16/12/2024
Valor:R$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais)
Gestor do contrato: JOSÉ EDMILSON DE SOUZA FILHO, matrícula nº 00179, CPF/MF nº 024.251.394-86.
João Pessoa, 16 de dezembro de 2024.
JAILSON GALVÃO
DIRETOR-PRESIDENTE

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 86/2024

Última atualização 18/12/2024

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA **Unidade compradora:** 929909 - EPB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 18/12/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 05018544000102-1-000008/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento legal no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 131/2024 da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Informação complementar:

Em havendo divergência entre as especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 131/2024 da Assembleia Legislativa da Paraíba e as do CATSERV, prevalecerão aquelas contidas no Termo de referência supramencionado.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 1.665.135,12	R$ 1.665.135,12

Itens Arquivos Histórico

Contrato nº 92/2024

Última atualização 18/12/2024

Local: João Pessoa/PB **Órgão:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA **Unidade executora:** 929909 - EPB - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** Proc 3655/2024 - Disp 131/2024 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 18/12/2024 **Data de assinatura:** 17/12/2024 **Vigência:** de 17/12/2024 a 16/12/2025

Id contrato PNCP: 05018544000102-2-000021/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 05018544000102-1-000008/2024

Objeto:

Contratação emergencial da empresa PARAIBACOMM SERVIÇOS EM COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.847.158/0001-27, para a prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento legal no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021; abrangendo locação de espaço em torre com antena e abrigo, com fornecimento de equipamentos para transmissão de sinal HD e prestação de serviços relacionados.

Informação complementar:

O valor contratado acima informado corresponde ao VALOR ESTIMADO PARA ATÉ 12 (DOZE) MESES da contratação. Tendo em vista tratar-se de contratação emergencial, não necessariamente será despendido o valor total do contrato.

VALOR CONTRATADO

R$ [redacted]35.12

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 02.847.158/0001-27 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: PARAIBACOMM SERVICOS EM COMUNICACAO LTDA

Arquivos Histórico

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/12/2024 às 10:03:04 foi protocolizado o documento sob o Nº 138250/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Número da Licitação: 00131/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 17/12/2024
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Número do Processo Administrativo: 3655/2024
Valor: R$ 1.665.135,12
Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).
Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento legal no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 131/2024 da ALPB; abrangendo locação de espaço em torre com antena e abrigo, com fornecimento de equipamentos para transmissão de sinal HD e prestação de serviços relacionados.
Informação Complementar: O valor contratado acima informado corresponde ao VALOR ESTIMADO PARA ATÉ 12 (DOZE) MESES da contratação. Tendo em vista tratar-se de contratação emergencial, não necessariamente será despendido o valor total do contrato. Sendo assim, o VALOR MENSAL do contrato corresponde a R 138.761,26 (cento e trinta e oito mil setecentos e sessenta e um reais e vinte e seis centavos).

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R$ 1.665.135,12
oposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Paraiba 1 Servicos Graficos E de Comunicao Ltda - Me
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 02.847.158/0001-27
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	f0fe17a327d67ea84477dba819e16582
Autorização da autoridade competente	Sim	7cc3574f30791d2f496a9a98962a8425
Estimativa da despesa	Sim	4d2492294c41ed114f32387d7fb45c62
Estudo Técnico Preliminar	Sim	776f122f2ed6f0a682d30c55a0ebc511
Formalização de demanda	Sim	72f0e109331a6272c6390b63a0c13386
Justificativa de preço	Sim	4d2492294c41ed114f32387d7fb45c62
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4d2492294c41ed114f32387d7fb45c62
Previsão Orçamentária	Sim	837f3ef903ee378237df78f331baf3d6
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	776f122f2ed6f0a682d30c55a0ebc511
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Paraiba 1 Servicos Graficos E de Comunicao Ltda - Me	Sim	e9d38e4a25c399b26474f24eb8045f75

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 138250/24. Data: 18/12/2024 10:03. Responsável: tramita.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/12/2024 às 10:10:39 foi protocolizado o documento sob o Nº 138259/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Assembleia Legislativa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Elifabio Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000000922024
Data da Publicação: 18/12/2024
Data da Assinatura: 17/12/2024
Data Final do Contrato: 16/12/2025
Valor Contratado: R$ 1.665.135,12
Situação do Contrato: Vigente
Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura para distribuição e transmissão de sinal digital da Rede Legislativa da Paraíba, pelo período de até 12 (doze) meses, com fundamento legal no Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, conforme as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 131/2024 da ALPB; abrangendo locação de espaço em torre com antena e abrigo, com fornecimento de equipamentos para transmissão de sinal HD e prestação de serviços relacionados.
Informações Complementares: O valor contratado acima informado corresponde ao VALOR ESTIMADO PARA ATÉ 12 (DOZE) MESES da contratação. Tendo em vista tratar-se de contratação emergencial, não necessariamente será despendido o valor total do contrato.
Contratado (Nome): Paraiba 1 Servicos Graficos E de Comunicao Ltda - Me
Contratado (CNPJ): 02.847.158/0001-27

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
C[illegible]rovante de publicidade	Sim	549a38d61d745593809025cbb334b64d
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	805a0f92586275dd507bf7fb3a9690aa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	837f3ef903ee378237df78f331baf3d6
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	49f95dbbc7783f8e16956499fcf5078b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	508b4616ca1109f3d558af910386298f
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	508b4616ca1109f3d558af910386298f
Designação do gestor do contrato	Sim	ce40df75d429a62e8aa517ce9c1e1339

João Pessoa, 18 de Dezembro de 2024

Assinado Eletronicamente
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno - RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 138259/24. Data: 18/12/2024 10:10. Responsável: tramita.